



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3 / 2024**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL E O BANCO DO BRASIL S.A.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **JAIR OLIVEIRA SOARES**, no uso de suas atribuições, doravante denominado **TRE-DF**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com domicílio e sede em Brasília (DF), no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 5, Bloco B, Edifício Banco do Brasil - Asa Norte, CEP: 70.040-912, neste ato representado pelo Senhor **FERNANDO ROCHA DE PAIVA**, Gerente-Geral da unidade Setor Público Distrito Federal, matrícula nº F3272150, conforme seu Estatuto Social, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as condições seguintes:

CONSIDERANDO o elevado número de **COLABORADORES** que atuarão nas Eleições 2024 no âmbito do Estado e que cada colaborador fará jus à quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais) para custear sua alimentação, com amparo na Portaria nº 63, de 02 de fevereiro de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição desse expressivo montante de forma eficiente e segura;

CONSIDERANDO ser o **BANCO** parte integrante da Administração Pública indireta, sujeito aos princípios constitucionais que regem a atuação do administrador público, além de agente financeiro responsável pela operacionalização da Conta Única do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO que a realização das eleições é um pilar fundamental para a manutenção e fortalecimento da democracia e que o trabalho dos colaboradores é essencial para garantir a transparência do processo eleitoral;

CONSIDERANDO o interesse mútuo das **PARTES** em envidar esforços para disponibilizar o benefício concedido pela Justiça Eleitoral aos colaboradores que trabalham de forma voluntária nas eleições;

FIRMAM o presente instrumento, doravante denominado **ACORDO**, com fundamento no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, conforme decisão exarada no processo SEI TRE-DF nº 0005475-43.2024.6.07.8100, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para perfeito entendimento e interpretação deste **ACORDO**, os seguintes termos e expressões, quando grafados em caixa alta, terão os significados abaixo indicados, aplicáveis para o singular e para o plural:

BB SIA: ambiente digital do **BANCO** para upload de arquivos, que permite o envio da **LISTA DE PAGAMENTOS** para a realização dos serviços de pagamentos descritos neste **ACORDO**.

BENEFICIÁRIO: pessoa física indicada pelo **TRE-DF**, em favor do qual é remetido o **BENEFÍCIO**.

BENEFÍCIO: são recursos financeiros transferidos diretamente do **TRE-DF** para o **BENEFICIÁRIO**.

CHAVE PIX CPF: identificador dos dados bancários (banco, agência, conta, nome completo) a partir do CPF cadastrado junto ao Banco Central do Brasil.

LISTA DE PAGAMENTO: arquivo eletrônico para intercâmbio de informações, realizado entre o **TRE-DF** e o **BANCO** por meio do BB SIA, para encaminhamento dos dados dos pagamentos.

Ordem Bancária do Tesouro (OBT): sistema do **BANCO** que processa a liquidação das ordens bancárias (OB) cujas rotinas são totalmente automatizadas e integradas ao SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal), mantendo assim a integridade dos dados e conferindo segurança a todas as fases de seu processamento

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ACORDO

2.1. O presente **ACORDO** tem por objeto a operacionalização do pagamento pelo **BANCO**, em nome do **TRE-DF** do auxílio-alimentação aos colaboradores, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**, convocados para as Eleições 2024 (1º turno e 2º turno, se houver), mediante a transferência financeira do **TRE-DF** ao **BANCO**, por meio de Ordens Bancárias via sistema OBT e de informações contidas na LISTA DE PAGAMENTO a ser enviada pelo **TRE-DF** por meio digital, através do BB SIA ao **BANCO**, conforme regras e condições previstas neste **ACORDO**, observado o detalhamento constante do Plano de Trabalho (ANEXO I), que faz parte deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE PAGAMENTO

3.1. Os créditos serão realizados na modalidade PIX com chave CPF, conforme os dados dos **BENEFICIÁRIOS** informados na LISTA DE PAGAMENTO enviada por meio digital no BB SIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **TRE-DF** se compromete a enviar Ordens Bancárias em valor suficiente para o processamento da LISTA DE PAGAMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **TRE-DF** se responsabilizará por informar aos seus **BENEFICIÁRIOS** a necessidade de cadastrar CHAVE PIX CPF na instituição financeira de sua preferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **TRE-DF** se compromete por fornecer os dados corretos para o pagamento dos **BENEFICIÁRIOS** na LISTA DE PAGAMENTO.

PARÁGRAFO QUARTO - O processo de cadastramento da CHAVE PIX CPF pode não ser imediato. Caso haja demora no cadastramento, o **BENEFICIÁRIO** deverá entrar em contato com a sua Instituição Financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - O **BANCO** não se responsabilizará caso haja demora no cadastramento da CHAVE PIX CPF pelo **BENEFICIÁRIO**.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores referentes aos pagamentos, caso não sejam efetuados até a data limite de processamento da LISTA DE PAGAMENTO, serão devolvidos ao **TRE-DF** nos termos da CLÁUSULA QUINTA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **BANCO** não se responsabilizará pela impossibilidade de cadastramento da CHAVE PIX CPF por parte do **BENEFICIÁRIO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. O **TRE-DF** fornecerá ao **BANCO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos aos **BENEFICIÁRIOS** por meio da LISTA DE PAGAMENTO, conforme leiaute a ser previamente encaminhado pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a recepção e análise prévia da LISTA DE PAGAMENTO, esta ficará disponível para liberação por comando do **BANCO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação e o processamento da LISTA DE PAGAMENTO estão condicionados ao envio das Ordens Bancárias em valor suficiente para o seu pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **TRE-DF** deverá enviar o valor financeiro via Ordem Bancária até 2 (dois) dias úteis antes da data programada para efetuar o crédito aos **BENEFICIÁRIOS**. O referido prazo será contado a partir do efetivo recebimento do valor total da LISTA DE PAGAMENTO pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento aos **BENEFICIÁRIOS** será efetuado nos exatos termos e valores informados pelo **TRE-DF** na LISTA DE PAGAMENTO, não cabendo ao **BANCO** quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões, duplicidades ou divergência na correlação entre os dados de nome, CPF e chave PIX existentes nos mesmos.

PARÁGRAFO QUINTO - O nome e o CPF do **BENEFICIÁRIO** são campos de preenchimento obrigatório na LISTA DE PAGAMENTO, sendo sua correta correlação de responsabilidade exclusiva do **TRE-DF**. Eventual divergência entre os campos não impedirá o pagamento pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal da LISTA DE PAGAMENTO é de responsabilidade exclusiva do **TRE-DF**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não é permitida a alteração dos dados da LISTA DE PAGAMENTO após o arquivo ser enviado ao **BANCO**.

PARÁGRAFO OITAVO - A pedido do **TRE-DF**, por meio de comunicação formal, o **BANCO** poderá excluir a LISTA DE PAGAMENTO que ainda não tenha sido processada.

PARÁGRAFO NONO - O **BANCO** disponibilizará para o **TRE-DF** a relação de lançamentos com situação de cada pagamento, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A indisponibilidade de envio dos recursos via Ordens Bancárias, assim como problemas técnicos com a LISTA DE PAGAMENTO causados pelo **TRE-DF**, resultará no não processamento dos valores.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese do parágrafo anterior, o **TRE-DF** se compromete a providenciar a disponibilização dos recursos pelo envio de Ordem Bancária, respeitados os prazos para processamento, assim como criação de nova LISTA DE PAGAMENTO com as correções necessárias para que o **BANCO** possa processá-la. Nessa hipótese, caberá ao **TRE-DF** comunicar aos **BENEFICIÁRIOS** a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a eventual necessidade de alteração da data de pagamento, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O **BANCO** se compromete em disponibilizar manual contendo os procedimentos operacionais, incluindo as orientações para envio da ordem bancária via sistema OBT e para utilização do sistema BB SIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As **PARTES** deverão indicar por ofício os servidores/funcionários que responderão pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente **ACORDO**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os pagamentos cujos **BENEFICIÁRIOS** não tiverem o cadastro da CHAVE PIX CPF válido na data limite de processamento da LISTA DE PAGAMENTO, terão a sua situação alterada para “devolvido”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores não processados serão devolvidos por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU), conforme dados informados pelo **TRE-DF**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos efetuados, rejeitados e os não processados, de que trata esta cláusula, serão informados ao **TRE-DF** por meio de arquivo retorno a ser transmitido via BB SIA.

6. CLÁUSULA SEXTA – O BANCO E A RELAÇÃO ENTRE O TRE-DF E BENEFICIÁRIO

6.1. O **BANCO**, na condição de mero operacionalizador dos pagamentos determinados pelo **TRE-DF**, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente da relação mantida entre o **TRE-DF** e os **BENEFICIÁRIOS** dos respectivos pagamentos e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objetos deste **ACORDO**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

7.1. O presente **ACORDO** não envolve cobrança de remuneração pela operacionalização do seu objeto, devendo as despesas inerentes às obrigações estabelecidas serem custeadas pelas respectivas partes por conta das dotações orçamentárias próprias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO USO RESTRITO DOS DADOS PESSOAIS

8.1. As **PARTES** declaram, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto do presente **ACORDO**, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitarão todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com o propósito de possibilitar a execução do objeto do presente **ACORDO**, o **TRE-DF** compartilhará com o **BANCO** os dados pessoais dos **BENEFICIÁRIOS** convocados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A transferência dos dados pessoais compartilhados entre o **TRE-DF** e o **BANCO** deve ser realizada utilizando mecanismos seguros para a execução do **ACORDO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **TRE-DF** declara que os dados e as informações utilizadas para execução do presente **ACORDO** foram obtidos junto aos próprios **BENEFICIÁRIOS** ou a partir de base de dados pública ou privada de origem lícita.

PARÁGRAFO QUARTO – No contexto deste **ACORDO**, o **BANCO** se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pelo **TRE-DF** com estrito objetivo de executar os serviços contratados, com mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO – As **PARTES** são obrigadas ainda a:

I – Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo deste **ACORDO**;

II – Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;

III – Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD;

IV – Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto deste **ACORDO**; e

V – Fornecer, mutuamente, no prazo solicitado pela outra **PARTE**, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Por ocasião do encerramento do **ACORDO**, os dados pessoais compartilhados poderão ser mantidos e armazenados pela outra **PARTE** se esta mantiver outras relações com o titular dos dados pessoais e/ou tenha amparo, em pelo menos, uma hipótese legal de

tratamento de dados pessoais após findo o presente instrumento, permanecendo vigente o disposto na presente cláusula.

9. CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

9.1. O **BANCO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente **ACORDO** por todas as suas dependências localizadas no Território Nacional.

10. CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à Administração do **TRE-DF** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, e na sua impossibilidade, no Diário Oficial da União, para fins de sua validade e eficácia.

11. CLÁUSULA ONZE – DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

11.1. É de responsabilidade do **TRE-DF** manter atualizado o seu cadastro e o de seus representantes junto ao **BANCO**.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS NORMAS E CONDUTAS

12.1. O **TRE-DF** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do **BANCO**, disponíveis na internet, no endereço <http://www.bb.com.br>.

13. CLÁUSULA TREZE – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente **ACORDO** terá sua vigência iniciada 30 (trinta) dias antes da realização do 1º turno das Eleições 2024, findando-se em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **ACORDO** poderá ser denunciado pelas **PARTES** em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da **PARTE** que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ficando as **PARTES** responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **ACORDO** poderá ser rescindido caso qualquer lei, ato normativo e/ou administrativo entrar em vigor e tiver, na conclusão conjunta das **PARTES**, efeito de tornar a execução do objeto deste **ACORDO** formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Uma vez operada a rescisão, nenhuma das **PARTES** poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições expressamente admitidas pela Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15. CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal, como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste **ACORDO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, o **TRE-DF** e o **BANCO**, declarando conhecer o inteiro teor deste **ACORDO**, firmam o presente instrumento que será assinado eletronicamente no SEI –

Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Desembargador JAIR OLIVEIRA SOARES

Presidente do TRE-DF

Pelo BANCO DO BRASIL S.A.

FERNANDO ROCHA DE PAIVA

Gerente-Geral do Escritório Setor Público Distrito Federal

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Trata-se do detalhamento dos procedimentos a serem adotados para a operacionalização do pagamento do auxílio-alimentação aos BENEFICIÁRIOS, convocados pelo TRE-DF para a realização das Eleições 2024, por transferência bancária com uso de CHAVE PIX CPF.

1. Os BENEFICIÁRIOS são mesários e apoios logísticos, convocados pelo TRE-DF, que atuarão nos locais de votação nos dias das Eleições 2024.

2. A forma de pagamento do auxílio-alimentação a ser processada no presente Acordo de Cooperação Técnica será por transferência bancária com uso de CHAVE PIX CPF.

3. A estimativa do número de BENEFICIÁRIOS a serem convocados pelo TRE-DF para as Eleições 2024 será de 427 (quatrocentos e vinte e sete) para o 1º turno e de 307 (trezentos e sete) para o eventual 2º turno, podendo haver decréscimo em razão da necessidade de agregação de seções eleitorais definida pelo Tribunal Superior Eleitoral ou eventual redução do número de BENEFICIÁRIOS por determinação superior.

4. O valor a ser concedido para crédito via CHAVE PIX CPF de cada um dos BENEFICIÁRIOS convocados pelo TRE-DF, nas Eleições 2024, será de R\$ 60,00 (sessenta reais), para cada turno realizado.

5. O TRE-DF fornecerá ao BANCO os dados dos BENEFICIÁRIOS que farão jus aos créditos via CHAVE PIX CPF, por meio da LISTA DE PAGAMENTO a ser enviada por meio digital, através do sistema BB SIA.

6. A LISTA DE PAGAMENTO será enviada ao BANCO até 2 (dois) dias úteis após a realização das Eleições 2024, e conterá a data inicial e a data limite para processamento dos créditos via CHAVE PIX CPF, a serem definidas pelo TRE-DF, por turno realizado.

7. O TRE-DF emitirá as ordens bancárias (OB) de modo que os recursos estejam disponíveis no BANCO até 2 dias úteis antes da data inicial programada para efetuar o crédito aos BENEFICIÁRIOS. O referido prazo será contado a partir do efetivo recebimento do valor total da LISTA DE PAGAMENTO pelo BANCO.

8. Os créditos do 1º turno e eventual 2º turno das Eleições 2024 deverão ser disponibilizados pelo BANCO aos BENEFICIÁRIOS, via CHAVE PIX CPF, a partir das datas iniciais determinadas pelo TRE-DF.

9. O BANCO disponibilizará para o TRE-DF, por meio do sistema BB SIA, o arquivo de retorno com a situação de cada pagamento, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados.

Pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Desembargador JAIR OLIVEIRA SOARES
Presidente do TRE-DF

Pelo BANCO DO BRASIL S.A.

FERNANDO ROCHA DE PAIVA
Gerente-Geral do Escritório Setor Público Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **Jair Oliveira Soares, Presidente**, em 14/08/2024, às 15:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Rocha de Paiva, Usuário Externo**, em 15/08/2024, às 15:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1665934** e o código CRC **FC971594**.

0005475-43.2024.6.07.8100

1665934v1